**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 - 3PJMN/MP.**

**Ref. NF 2016.312540**

**Morada Nova/CE, 24 de fevereiro de 2016.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO **que a referida Convenção tem como princípios o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;**

CONSIDERANDO que Estados Partes se comprometeram a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência;

CONSIDERANDO **os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação** **e assegurarão sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito**, **e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;**

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a educação tem como princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO **que o dever do Estado com a educação deverá ser efetivado mediante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO **que o Estado promoverá a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação**;

CONSIDERANDO que a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO **que a referida Lei estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;**

CONSIDERANDO **que nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino**;

CONSIDERANDO **ainda que a Lei nº 9.394/1996 estabelece que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades**;

CONSIDERANDO o Parecer nº 284/2015 do Conselho Estadual de Educação respondendo consulta acerca da inclusão e informando, entre outras coisas, que:

*A escola não pode diferenciar o aluno pelo diagnóstico apresentado, independentemente de qual seja ele. Vale destacar que a educação é um direito de todos e que a educação básica é obrigatória para todas as crianças e jovens entre quatro e dezessete anos, incluindo-se, aí, os alunos com qualquer tipo de deficiência ou outro transtorno do desenvolvimento. Portanto, eles têm o direito à matrícula e à permanência na escola. Cabe a esta, por meio da gestão escolar, oferecer as condições adequadas, em conformidade com as necessidades específicas de cada aluno;*

*Sempre que necessário, o professor poderá lançar mão de formas diversificadas de avaliação, tendo em vista que o objetivo de uma avaliação é identificar os avanços e as dificuldades manifestadas pelos alunos para poder intervir de forma a garantir a aprendizagem esperada. Portanto, se ele é capaz de demonstrar isso de outra forma que não seja somente a escrita, a escola deverá fazê-lo. A avaliação é um processo individual e subjetivo, e o aluno deverá ser avaliado em relação aos avanços produzidos por ele e não em relação às outras crianças;*

*O aluno com deficiência deve ser considerado um aluno como qualquer outro. A aprovação deve levar em conta especialmente a relação idade/série, privilegiando as relações e interações desenvolvidas pelo aluno com o restante da turma. Em casos específicos, como por exemplo, se o aluno não frequentou adequadamente a escola a reprovação deverá ser discutida com a equipe pedagógica e com a família. O importante é que se pense sempre no melhor para o aluno e que não haja uma grande distorção idade/série.*

*A escola não poderá condicionar a matrícula da criança à apresentação de laudo médico. Não é papel da escola essa exigência. O laudo médico poderá ser um documento informativo a mais sobre o aluno, mas não um condicionante a sua presença na escola. A escola se preocupará em fazer um diagnóstico pedagógico sobre a aprendizagem da criança, independentemente de laudo médico. Esse diagnóstico deverá ser feito pelo professor da sala de aula, com a ajuda da família e, se possível, de um profissional de apoio da área da educação especial.*

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) aluno(a), XXXXXXX**, apresenta quadro de transtorno de déficit de atenção**, tendo concorrido ao Processo Seletivo para seleção de alunos da Escola XXXXXX, sem que lhe tenha sido assegurado métodos de avaliação de acordo com sua deficiência e estágio de desenvolvimento, em desobediência a todo o regulamento acerca da matéria acima descrito;

**RESOLVE RECOMENDAR ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) da Escola XXXXXXXXX, XXXXXXXXXX,** para que reavalie o(a) aluno(a), XXXXXXXX, garantindo-lhe avaliação adequada ao desenvolvimento de suas capacidades, utilizando critérios diferenciados em relação aos demais alunos não deficientes.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ e ao Centro Operacional de Apoio da Cidadania – CAOCIDADANIA.

Notifique-se o Diretor da Escola XXXXXXXX, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpra e faça cumprir seus termos.

Remeta-se cópia ainda ao Conselho Estadual de Educação para que oriente as Escolas Estaduais a assegurarem os direitos inerentes aos alunos portadores de deficiência, principalmente no que diz respeito à matrícula em instituições de ensino estadual, garantindo-lhes o direito de ter uma avaliação adequada a seu estágio de desenvolvimento.

**Izabella Drumond Matosinhos**

**Promotora de Justiça**